

第二條：根據一月四日頒佈的第三／八六／M號法令第三條一款 a 項，給予每個承購人的津貼總金額如下：

a) 相等於單位售價的百分之十，倘家庭收入不超逾下列的限額：

家庭成員總人數	每月最高的收入限額(澳門幣)
一人	二千元
二人	二千八百元
三人	三千五百五十元
四人	四千二百五十元
五人	四千九百元
六人	五千五百元
七人	六千零五十元
八人	六千五百五十元
九人	七千元
十人	七千四百元

b) 相等於單位售價的百分之六點二五，倘家庭每月收入介乎於上款規定的限額及第一條所規定的限額之間。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 57/91/M

de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. Os artigos 6.º e 12.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

«BLACK JACK» — A combinação de um ás com uma figura ou um dez recebidas nas duas primeiras cartas, é considerada «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É

facultado ao jogador com «Black Jack» na mão, pedir o pagamento da importância igual ao valor da sua aposta se a carta aberta da banca for um ás, uma figura ou um dez. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

Artigo 12.º

DESISTÊNCIA — O jogador pode desistir da jogada, perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. O jogador terá de decidir, se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca distribuir qualquer carta adicional. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

訓令 第五七/九一/M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“廿一點紙牌法定規例”，三月五日第五七/八三/M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改三月五日第五七/八三/M號訓令通過“廿一點紙牌法定規例”之第六條和第十二條為：

第六條 BLACK JACK

如頭兩張牌中一張是A牌，另一張是K，Q，J，或十，則為BLACK JACK，如客得BLACK JACK，而庄已証實並非BLACK JACK 客人可贏得其投注金額倍半之彩金，倘客得BLACK JACK 而庄之面牌為A時，K，Q，J 或十，客人可以在庄揭開底牌之前，客可選擇收取與投注金額相等之彩金。超過兩張牌得廿一點者不算BLACK JACK，在此情形下，如庄牌不是BLACK JACK 或廿一點，客只可贏得與其投注金額相等之彩金。客人之BLACK JACK 贏庄家兩張牌以上之廿一點，

並可贏得其投注金額倍半之彩金。反過來說，庄之 BLACK JACK 贏客人兩張牌以上之廿一點，分門後得廿一點不作 BLACK JACK 計算。

第十二條 求和

倘作之面牌不是 A 牌，客人可提出棄半求和。在全拾均未開始博牌之前，各門客人都須決定求和與否。客人一旦作出決定，過後不得更改。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 58/91/M
de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração da redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 4.º — 1.
- 2. Em todas as jogadas, o casino cobra uma comissão de 5% dos ganhos.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五八/ 九一/ M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“牌九法定規例”，五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令通過“牌九法定規例”之第四條二款：

第四條——1.

2. 場方自彩金抽佣百分之五。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no comandante, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 78/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, pelo chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de Secção de Contabilidade, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.